

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001061794 DE 1994

4-170,65

NATUREZA : PL

01-0617/94-9 DE 22/12/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

ELEMENTA :

MODIFICA PARCIALMENTE OS ALINHAMENTOS APROVADOS PELA LEI NO.
8.900, DE 26 DE ABRIL DE 1979, NO DISTRITO DE VILA PRUDENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:51:33

00000012052-93



ARQUIVADO EM 17.02.97

DATA DE RECEBIMENTO: 17/02/97
LOCAL DE RECEBIMENTO: SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de

Folha n.º	do proc.
n.º 617	de 10-94

São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 23 DEZ 1994
RS-12-1109-1109
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0617/94-9

Modifica parcialmente os alinhamentos aprovados pela Lei no. 8.900, de 26 de abril de 1979, no Distrito de Vila Prudente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. - De acordo com a planta no. 26.701/1 a 26.707/4 - Clas T-1109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, que deverá fazer parte integrante dessa lei, fica aprovado plano de melhoramento viário existente na aprovação de novos alinhamentos para a Av. Salim Farah Maluf, no trecho compreendido desde a Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Melo e Rua do Orfanato no Distrito da Vila Prudente, com largura variável de 34,00 a 46,00ms e extensão aproximada de 890,00 metros.

Art. 2o.- Ficam revogados os alinhamentos aprovados pela lei no. 8.900 de 26 de abril de 1979, para o trecho referido no artigo 1o. desta Lei.

Art. 3o. - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação

Art. 4o.- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 1994.

Archibaldo Zanera
Vereador

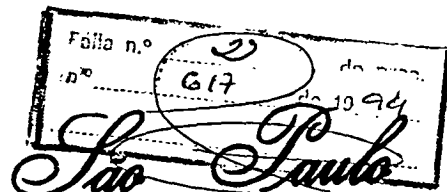
SEÇÃO DE REVISÃO
23 DEZ 1994
-DT. 12-

127 36

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECTE(R) J	esta data (s) rubri-
ca(s) s	2 e 1.1.1.1. formação sob
n.º 3	126 / 12 / 54 a



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

À vista dos elementos contidos no processo no. 05-000.615-91 * 39, que trata da modificação da Lei no. 8.900/79, referente ao local Avenida Salim Farah Maluf - Vila Alpina - sugerimos a aprovação deste projeto de lei para que a Prefeitura possa proceder a reintegração de posse aos proprietários das áreas que não foram utilizadas pelo poder público.

Assim sendo, justo é que a Prefeitura de São Paulo efetue a devolução da área desapropriada, por não ter sido executado o melhoramento em função do qual foi desapropriada.

É, por exemplo, o caso do espólio de José Edésio Machado, proprietário do imóvel sito à Rua Isabel Garcia s/n, junto e após o no. 20, com 160,00 metros quadrados.

Isto posto, agradecemos a aprovação do presente projeto de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 617 de 19 94 26 12 94 (a)

Srv. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei. 8.900/79

em 26.12.94

MARIA CANDIDA MOURA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

26/12/94

LUIZ ARTAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/12/94 às 12 hs egg

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de Dezembro de 1994

Presidente

SEGUE m. juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n. 04 a 06

Em 07.03.95

(a)

ENILZA ANDRÉ
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc. n.º 613	de 19 94
--------------	------------------	----------

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/02/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1028/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0129/1995

Folha n.º 05 do proc.
n.º 617 de 19 94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/94

PUBLIQUE-SE EM

06/03/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zanca, que visa aprovar plano de melhoramento viário consistente em novos alinhamentos para a Av. Salim Farah Maluf, no trecho compreendido entre a Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Melo e Rua do Orfanato, no Distrito de Vila Prudente, com largura variável de 34,00 a 46,00 ms. e extensão aproximada de 890,00 ms.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "o arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos como legítimas imposições urbanísticas". O alinhamento, especificamente, é "o limite entre a propriedade privada e o domínio público urbano ... Da modificação do alinhamento primitivo pode resultar aumento ou redução de área de domínio público". (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 310/311) (grifos nossos).

Verifica-se, portanto, que a mudança de alinhamento assinala a alteração dos limites da propriedade pública, na qual a Prefeitura deverá executar obras e serviços.

A Lei Orgânica, por sua vez, dispõe no art. 111 que "cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços".

De acordo com José Nilo de Castro in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159,

"O poder de administrar compreende a faculdade de utilizar os bens públicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal".

Ora, ao Prefeito, no exercício do Poder Executivo (art. 56, L.O.M.), como administrador-chefe do Município, compete a execução de obras públicas objetivando a melhoria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do proc. n.º 617	de 19 94
--------------	------------------	----------

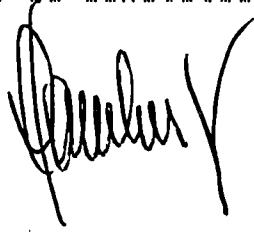
da utilização dos bens públicos, dependendo tal atribuição de uma avaliação de sua parte da conveniência e oportunidade da realização da obra. Tal avaliação deve ser feita pelo Prefeito já que o mesmo dispõe das informações necessárias para o planejamento das obras e melhorias urbanas, em função da própria estrutura do Poder Executivo. Como assegura Hely Lopes Meirelles, "compete ao Prefeito planejar as obras da municipalidade, idealizar realizações, analisando, prevendo e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução dentro do esquema geral da administração" (ob. cit., pág. 551).

Ressaltamos, finalmente, que Hely Lopes Meirelles, ao comentar o art. 30, V, da Constituição Federal, que trata da competência do Município para disciplinar os serviços públicos de interesse local, assevera que a expressão "abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (ob.cit., pág.255). Deste modo, fica claro o vício de iniciativa, já que o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica reserva ao Prefeito a propositura de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/02/95




RELATOR


Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 03 / 1995
pagina 56 columna 10/28
conferido: *Antonieta*

A A.T. M.

Em:

10 / 03 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO	
Folha n.º	1
n.º	617
do proc.	9519
de 19	94

São Paulo, 27 de Março

MEMORANDO

Nº 021 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Archibaldo Zancra

O PL-617 / 94 , de sua autoria, será
tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da
douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,
RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme
disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 27, 3, 195
às 17:05 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Cód. 0653

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Yallete - 16355P
Reg. 22.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
n.º	617	de 1995

Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de São Paulo

R E C U R S O

11 - REC
11-0027/1995

Senhor Presidente,

Inconformado com o parecer nº 129/95, da Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou pela ILEGALIDADE sobre o projeto de lei nº 617/94, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, do Regimento In termo.

Isto posto, interponho o presente RECURSO para / propor o arquivamento do referido parecer, e que, acolhida esta pre tensão, seja encaminhada às demais comissões.

Sala das Sessões em,

Arribaldo Zancra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 617 de 1994 22 12 94 (a)

NEEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	17/02/97
O Func.	
VIVIANE PERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atenção ao RDS 13-0012/1997
do Ver. Hanna Gharib, líder do PPB, segue o presente expe-
diente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 1997

MARIA ISABEL DOS SANTOS CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, 17/02/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10

Em 17 02 97

(a)

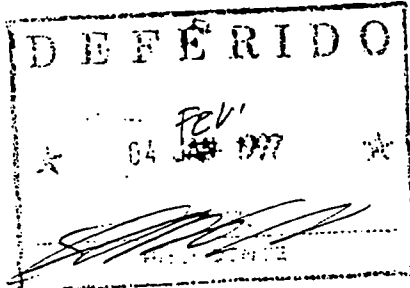
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de proc.
n.º 617 do 19 94
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0012/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei do Vereador Archibaldo Zancra que foram arquivados: Projetos de Lei n.ºs 253/93, 634/93, 617/94, 1518/95, 1213/95, 1320/95, 1122/95, 568/95, 302/96, 718/96, 236/96, 91/96, 92/96, 98/96, 841/96, 784/96, 783/96, ~~707/96~~, 695/96 e Projetos de Decretos Lei n.ºs 127/95, 86/96, 82/96 e 74/96.

Sala das Sessões, em

4/2/97

HANNA GHARIB

- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

04 FEB 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
11 02/01/01 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

617

de 19

94

13, 12, 100

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

07101101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-02-97

Arquivado novamente em 26-01-2001

C/ 11 Fls. ° O Func°

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)